



Edição nº 214 - 20 de Março de 2018

**Art. 42.** Na hipótese de pedido de demissão por parte do empregado, tal pedido deverá ser feito única e exclusivamente por este empregado, no Setor de Recursos Humanos desta Fundação, por carta de próprio punho assinada e datada.

**Art. 43.** Conforme determina o artigo 487 da Consolidação das Leis do Trabalho, a parte que tomar a iniciativa da rescisão do contrato de trabalho deverá informar a outra por meio de documento escrito e assinado, com antecedência mínima determinada pela legislação vigente.

**Art. 44.** A falta de aviso prévio por parte do empregador ensejará o dever de indenizar o empregado, pelo montante respectivo, nos moldes legais.

**Art. 45.** A falta de aviso prévio por parte do empregado autorizará o desconto do montante respectivo às indenizações nos moldes legais, de suas verbas rescisórias.

### CAPÍTULO XV

#### DA APOSENTADORIA

**Art. 46.** Os empregados que obtiverem a concessão da aposentadoria de qualquer tipo, deverão comunicar o fato ao setor de Recursos Humanos, de imediato e por escrito, para que se proceda ao controle e arquivamento na pasta funcional.

**Parágrafo Único.** A ausência da comunicação, na forma do caput deste artigo, implica em falta funcional e sujeita o empregado às punições na forma da legislação pertinente.

**Art. 47.** O empregado que atingir a idade limite, estabelecida pela legislação vigente, será aposentado compulsoriamente.

### CAPÍTULO XVI

#### DA CAPACITAÇÃO

**Art. 48.** A Fundação promoverá, continuamente, a capacitação de seus empregados por meio de cursos, treinamentos, palestras, congressos, encontros e demais meios que viabilizem a atualização e capacitação profissional e melhor desenvolvimento funcional de seu quadro de pessoal.

**Parágrafo único.** A Fundação poderá promover a capacitação por seus próprios meios, terceirizar ou incentivar a participação de seus empregados em eventos externos, desde que guardem relação com a área de interesse da empregadora.

**Art. 49.** As despesas com inscrição, deslocamento, hospedagem e alimentação do empregado, necessárias para participação deste em evento, como docente ou participante, serão custeadas pela própria Fundação, em observância à melhoria e à eficiência do funcionário no desenvolvimento do serviço público.

**§1º.** Os custos de que trata o caput deste artigo poderão ser pagos diretamente pela Fundação ou ressarcidos ao empregado, mediante comprovante idôneo do dispêndio.

Somente serão remuneradas as despesas de deslocamento, hospedagem alimentação, quando o evento se realizar fora do Município de São Sebastião.

**§3º.** Em nenhuma hipótese será ressarcida despesa com bebidas alcoólicas, tabaco, medicamentos, vestimenta ou outros gastos que não guardem consonância com o objeto da capacitação.

**§4º.** Não serão ressarcidas despesas extras com material de apoio, livros, apostilas, de uso pessoal do empregado, salvo se autorizado pelo Diretor Presidente.

**§ 5º.** Em caso de antecipação de receita pelo empregado, a prestação de contas relativa às despesas previstas no caput deste artigo deverá ser feita em no máximo 05 (cinco) dias úteis após o retorno do empregado, mediante formulário específico e comprovante legal (com indicação do CNPJ), que deverá ser entregue à Diretoria Administrativa e Financeira da Fundação.

**§ 6º.** No caso de antecipação do valor das despesas, a não observância do previsto no parágrafo anterior implicará no desconto do valor adiantado ao empregado, na sua folha de pagamento do mês subsequente.

**§7º.** Nas situações de aprovação parcial das despesas, o remanescente será descontado diretamente em sua folha de pagamento, respeitado limite legal.

### CAPÍTULO XVII

#### DOS ESTÁGIOS

**Art. 50.** A Fundação poderá conceder campo de estágio de caráter curricular obrigatório em suas unidades aos alunos de instituições de ensino técnico ou superior.

**PARAGRAFO ÚNICO.** A regulamentação do estágio de que trata o "caput", será fixada em normativa própria, que deverá ser aprovada pelo Conselho Curador.

### TÍTULO II

#### DAS COMISSÕES DE LICITAÇÕES

**Art. 51.** As Licitações serão conduzidas por Comissão Permanente, composta por, no mínimo, 03 (três) membros, instituída por portaria do Diretor Presidente, nos termos do regulamento de compras e condições previstas em regulamento.

**§1º.** Os membros titulares da comissão terão seus respectivos suplentes, cada qual, com aptidão para atuar diante de qualquer impedimento, suspeição ou casos de força maior.

**§2º.** A escolha dos membros da Comissão Licitante deverá recair, preferencialmente, dentre o quadro de empregados permanentes da Fundação ou servidores efetivos, desde que cedidos pelo município, sendo que um dos membros será indicado como Presidente da Comissão, o qual deverá possuir grau de escolaridade de nível superior completo.

**§3º.** A Comissão será sempre formada por número ímpar de membros.

**§4º.** Os membros participantes da Comissão de Licitação e Auditoria serão gratificados mensalmente no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do menor salário base desta Fundação por mês. (Redação dada pela Res. nº 22 de 10.10.17).

**§5º.** A Comissão poderá ser revista anualmente, a critério do Diretor Presidente.

### TÍTULO IV

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 52.** O Agente Comunitário de Saúde deve atender à determinação da Lei Federal 11.350/2006, declarando anualmente o local de sua residência.

**Parágrafo único.** O cargo de agente comunitário, conforme anexo III da Lei Complementar nº 225/2017 faz parte do quadro de funcionários em extinção, considerando a necessidade destes manter vínculo empregatício com a administração direta.

**Art. 53.** Os empregados desta Fundação não podem alegar desconhecimento dos termos deste Regulamento para justificar eventual infração ou mau comportamento.

**§1º.** Considerando a alteração deste Regulamento, a Fundação disponibilizará uma via deste instrumento para cada unidade, devendo os responsáveis por esta dar ciência deste documento a todos seus funcionários, mediante assinatura em documento próprio, posteriormente remetida a sede.

**§2º.** Poderão ser fornecidas cópias deste instrumento ao empregado, mediante requerimento escrito, limitando-se uma via por funcionário.

**Art. 54.** Os prazos tratados neste regulamento correrão em dias úteis.

**Art. 55.** Os prazos serão computados, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia do vencimento.

**Parágrafo único.** Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou dia que não haja expediente da Fundação.

**Art. 56.** Os casos omissos neste Regulamento serão analisados pela Diretoria Executiva, devidamente justificados e aprovados pelo Conselho Curador, se o caso.

**Art. 57.** Os feriados municipais e pontos facultativos acompanharão os decretos municipais.

**Art. 58.** Este Regulamento, aprovado pelo Conselho Curador, entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Aprovar as alterações do Regulamento de Normas e Conduta de Recursos Humanos da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, Resolução nº 039 do Conselho Curador, conforme texto anexo.

**Artigo 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2018.

**Artigo 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 12 de março de 2018.

**Carlos Roberto Pinto**

Presidente Conselho Curador

### RESOLUÇÃO Nº 33, DE 12 DE MARÇO 2018.

#### DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

O Presidente do Conselho Curador da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, no uso de suas prerrogativas legais, com fulcro no art. 12 e 13, da Lei Complementar Municipal nº 168/2013 e art. 19, do Estatuto Social da Entidade, aprovado pelo Decreto Municipal nº. 5959/2014, e considerando:

1- Que a Diretoria Executiva da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, apresentou na 15ª Assembleia Geral Extraordinária deste Conselho Curador, ocorrida em 12/03/2018, a solicitação de cessão do empregado público da FSPSS Felipe Manoel Rodrigues Moniz, cargo de Enfermeiro, matrícula nº 133-3, para prestar serviços na Unidade de Saúde Ocupacional (USO) da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Sebastião - SP.

2- Que foram prestados todos os esclarecimentos com relação à matéria.

3- Que a Plenária da Assembleia deliberou por unanimidade pela aprovação de cessão do empregado público da FSPSS Felipe Manoel Rodrigues Moniz.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Autorizar a cessão do empregado público da FSPSS Felipe Manoel Rodrigues Moniz, matrícula nº 133-3, para prestar serviços na Unidade de Saúde Ocupacional (USO) da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Sebastião - SP.

**Art. 2º.** Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 12 de março de 2018.

**Carlos Roberto Pinto**

Presidente Conselho Curador

### RESOLUÇÃO Nº 34, DE 12 DE MARÇO 2018.

#### DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

O Presidente do Conselho Curador da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, no uso de suas prerrogativas legais, com fulcro no art. 12 e 13, da Lei Complementar Municipal nº 168/2013 e art. 19, do Estatuto Social da Entidade, aprovado pelo Decreto Municipal nº. 5959/2014, e considerando:

1- Que a Diretoria da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião apresentou na 15ª Assembleia Extraordinária deste Conselho Curador, ocorrida em 12/03/2018, proposta para criação de mais uma vaga para o cargo de Psicólogo da FSPSS.

2- Que foram prestados todos os esclarecimentos com relação à matéria.

3- Que a Plenária da Assembleia deliberou por unanimidade pela aprovação da criação de mais uma vaga para o cargo de Psicólogo da FSPSS.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Autorizar a criação de mais uma vaga para o cargo de Psicólogo da FSPSS.

**Art. 2º.** Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 12 de março de 2018.

**Carlos Roberto Pinto**

Presidente Conselho Curador

### DECRETO LEGISLATIVO Nº. 04/2018

"Concede Título de Cidadão Sebastianense".

FAÇO SABER QUE A Câmara Municipal de São Sebastião Estado de São Paulo, APROVOU, e eu PROMULGO o seguinte Decreto:

**Art. 1º.** Fica concedido ao Ilustríssimo Senhor José Afonso Lobato, o título de Cidadão Sebastianense, pelos relevantes serviços prestados ao nosso município.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 14 de março de 2018.

**REINALDO ALVES MOREIRA FILHO**

PRESIDENTE

(Projeto de Decreto Legislativo nº. 03/18 - aut. Ver Daniel Simões da Costa)

### CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

#### HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

DESPACHO DE 19/03/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2018

Referente ao Registro de Preços objetivando contratação exclusiva de microempresa, ou empresa de pequeno porte, visando o Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Sistema de Ar Condicionado e Cortina de Ar Condicionado, bem como sua Retirada e/ou Instalação, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Sebastião, conforme edital e anexo I que faz parte integrante do presente edital.

Homologo o procedimento licitatório realizado na modalidade pregão presencial, do tipo menor preço global, através do sistema de registro de preços, sob o nº 03/2018.

Desse modo, fica a empresa ADRIANO MARCELO DOS SANTOS 16164061865 (MANOS LITORAL MÁQUINAS), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.154.053/0001-37, convocada a assinar a respectiva Ata de Registro de Preços, face ao constante no art. 11 do Decreto Municipal nº 3.468/2006 e.c. inciso XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, na sede administrativa da Câmara Municipal de São Sebastião, situada na Rua Capitão Luiz Soares, nº 37, Centro. São Sebastião, 19 de março de 2018. Reinaldo Alves Moreira Filho - PRESIDENTE

**CONVOCAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO DAS ENTIDADES JÁ ELEITAS NA REUNIÃO DO DIA 01/12/2017, NO OBSERVATÓRIO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, REPRESENTANDO A SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO SEBASTIÃO.**

Prezados, tendo em vista a Lei Municipal Nº 2509/2017, que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e o Fundo Municipal de Meio Ambiente, e dá outras providências:

Considerando seu Art. 2º O COMAM tem assegurada a participação da comunidade, e desenvolverá atividades no âmbito de sua competência legal.

Parágrafo único. As atribuições conferidas ao Conselho de que trata esta Lei não eliminam as competências constitucionais dos Poderes Executivo e Legislativo.

Considerando seu Art. 3º O COMAM, na consecução de suas atividades, deve observar as seguintes diretrizes básicas:

1- A interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;

### RESOLUÇÃO Nº 32, DE 12 DE MARÇO DE 2018.

#### DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

O Presidente do Conselho Curador da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, no uso de suas prerrogativas legais, com fulcro no art. 12 e 13, da Lei Complementar Municipal nº 168/2013 e art. 19, do Estatuto Social da Entidade, aprovado pelo Decreto Municipal nº. 5959/2014, e considerando:

1- Que a Diretoria Executiva da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião na 15ª Assembleia Extraordinária deste Conselho Curador, ocorrida em 12/03/2018, apresentou à proposta de alteração da Resolução nº 039, 03 de setembro de 2016, que trata do Regulamento de Normas e Condutas de Recursos Humanos e Processo Administrativo Disciplinar da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião.

2- Que foram prestados todos os esclarecimentos com relação à matéria, inclusive que a regulamentação relativa ao Processo Disciplinar continua vigente, sendo as alterações deste objeto de pauta de próxima Assembleia.

